

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

b) a substituição, manutenção corretiva ou reinstalação adequada da válvula de controle de nível (boia/válvula de entrada), com apresentação de relatório técnico comprobatório de funcionamento regular;

c) a realização de testes estruturais e operacionais, inclusive teste de estanqueidade e teste funcional do sistema de controle de nível.

Art. 4º A interessada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, plano técnico detalhado contendo cronograma de

execução das adequações estruturais e hidráulicas, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Somente após a completa adequação técnica, comprovação documental das intervenções realizadas, testes satisfatórios e

nova vistoria desta Autarquia poderá ser analisada eventual emissão de novo TVO.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2026

Pedro Westphal Nunes
Superintendente – SAEP

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 1209/2026

Wallace Ananias de Freitas Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... No uso de suas atribuições legais, concede à servidora ANA JÚLIA GALASSI GOBESSO, Educadora Legislativa, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2024 a 02 de maio de 2025, a partir de 18 de fevereiro de 2026. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 13 de fevereiro de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

LEI Nº 6.557, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui no âmbito do município de Pirassununga, a Política Pública Municipal de Apoio aos Pacientes com

Alzheimer, voltada ao incentivo ao uso de pulseiras de identificação, e dá outras providências”. **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º.** Fica instituída a Política Pública Municipal de apoio aos pacientes de Alzheimer no município de Pirassununga, voltada ao incentivo ao uso de pulseiras de identificação, como medida de proteção, segurança e auxílio à localização desses pacientes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se paciente com Alzheimer aquele que apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico da doença. **Art. 2º.** A pulseira de identificação referida nesta Lei tem por finalidade auxiliar na identificação de pacientes diagnosticados com Alzheimer, especialmente em situações de desorientação espacial ou extravio, contribuindo para a rápida localização e retorno ao convívio familiar. **Art. 3º.** O uso da pulseira de identificação será opcional e de responsabilidade dos familiares, responsáveis legais ou cuidadores do paciente. **Art. 4º.** O Poder Público poderá, de forma orientativa, promover campanhas de conscientização sobre os benefícios do uso da pulseira de identificação para pacientes com Alzheimer, bem como divulgar orientações sobre como confeccioná-las e utilizá-las corretamente. **Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo, se assim entender, celebrar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para apoio, divulgação e incentivo ao uso das pulseiras de identificação. **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de fevereiro de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**

LEI Nº 6.558, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

“Reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário no Município de Pirassununga e dá outras providências”. **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º** Para fins desta lei, considera-se “cão comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido. **§1º** O animal